

## **PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES Nº 66/2018.**

*Projeto de Lei Complementar nº 12/2019 que Altera dispositivos da Lei Complementar nº 41 de 4 de abril de 2012 e determina outras providências — Aspectos de Constitucionalidade – Legalidade – Justiça - Redação – Fiscalização – Orçamento – Administração Pública – Mérito.*

### **01-Do Relatório:**

Em análise perante as doudas Comissões, nos termos do art. 87 do Regimento Interno, o Projeto de Lei Complementar nº 12/2019 que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 41 de 4 de abril de 2012 e determina outras providências”, de autoria do Chefe do Poder Executivo.

O município de Claudio com este projeto prevê a criação de novos cargos para a área da saúde, sob o argumento de adequação de uma equipe já existente e da criação de 02 (duas) novas, que se juntarão às atuais, resultando futuramente em 09 (nove) equipes de ESF (Estratégia de Saúde Familiar).

Os vencimentos dos cargos criados estão descritos nos anexos respectivos do projeto de Lei Complementar, que passarão a fazer parte da Lei Complementar nº 41/2012.

Foi apresentado o relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro para o ano de 2020, que demonstra a inexistência de superação do limite prudencial de 51,30%, permitido ao Poder Executivo pela Lei de Responsabilidade Fiscal, nº.101/2000.

Em apertada síntese é o relato do necessário.

## **02-Da Fundamentação:**

A matéria versada no projeto em questão é de interesse local, aliado ao fato de que a sua iniciativa é de competência privativa do Chefe do Executivo nos termos do art. 29, incisos I e V, c/c os arts. 19, incisos X, XI e XII, e 52, inciso I, todos da Lei Orgânica Municipal, além de não se enquadrar, nos termos do art. 33 desta lei, no rol dos assuntos de competência exclusiva da Câmara.

O aumento de cargos nas funções de Odontólogo de ESF, enfermeiro de ESF, Técnico de Enfermagem, Médico de ESF e Técnico de Higiene Dental se mostram fundamentais para a Administração Pública, sobre a necessidade de atender a demanda de atendimento da saúde no novo planejamento, com a criação de duas novas unidades de ESF.

Por outro lado, o aumento do número de cargos da área da saúde decorre da alegada necessidade da Administração Pública em atender as exigências atuais, em razão do crescimento populacional do Município.

Já com relação ao impacto financeiro, a criação de cargos almejada pelo projeto de lei encontra-se adequada na Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e não traz qualquer impacto negativo orçamentário e financeiro, conforme se comprova pelos demonstrativos de despesas anexos, ressaltando a atualidade dos referidos documentos comprobatórios. Ressalta-se que, segundo o demonstrativo, as despesas, já somada a inclusão dos novos cargos atingiria o percentual de 48,30%, portanto, abaixo do limite de prudência legal, que é de 51,30%.

Assim sendo, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa – o projeto é legal e constitucional.

Não há objeção quanto à constitucionalidade e à legalidade do projeto. De outro lado cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade.

Por fim, o projeto encontra-se redigido em boa técnica legislativa, respeitado inclusive os preceitos da Lei Complementar 95, de 26.02.1998, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, estando apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

### **03-Da Conclusão:**

Não há no presente projeto apresentado quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades. Por tais motivos, somos de parecer favorável à tramitação e deliberação plenária do Projeto de Lei Complementar nº 12/2019. É o parecer. É o voto.

---

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

Relator Vereador Geraldo Lázaro dos Santos  
Votamos de acordo com o relator:

Geny Gonçalves de Melo  
Vereadora Revisora

Fernando Tolentino  
Vereador Presidente

---

### **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:**

Relator Vereador Maurilo Marcelino Tomaz  
Votamos de acordo com o relator.

Heriberto Tavares Amaral  
Vereador Revisor

Geraldo Lázaro dos Santos  
Vereador Presidente

---

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTE,  
INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO:**

Relator Vereador Heitor de Sousa Ribeiro

Votamos de acordo com o relator:

Fernando Tolentino  
Vereador Revisor

Evandro da Silva Oliveira  
Vereador Presidente

---

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ESPORTE, CIÊNCIA, CULTURA E LAZER:**

Relatora Vereadora Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira

Votamos de acordo com a relatora:

Fernando Tolentino  
Vereador Revisor

Geny Gonçalves de Melo  
Vereadora Presidente

**Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2019.**